



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREÂMBULO Nº 024/2019

PROCESSO Nº 031/2019

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

ENCERRAMENTO: DIA 29 DE ABRIL DE 2019, ÀS 08:30 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RETIFICA COMPLETA DO MOTOR DIESEL MOTONIVELADORA RG 140B DA MARCA NEW HOLLAND.

A Senhorita Mônica Fernandes Garcia, Prefeita Municipal em Exercício do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE – Processo nº 031/2019**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RETIFICA COMPLETA DO MOTOR DIESEL MOTONIVELADORA RG 140B DA MARCA NEW ROLLAND**, nos termos do item I deste edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **29 DE ABRIL DE 2019, ÀS 08:30HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

I – DO OBJETO

1.1. Compreende o objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RETIFICA COMPLETA DO MOTOR DIESEL MOTONIVELADORA RG 140B DA MARCA NEW HOLLAND**, pertencente à frota Municipal de Cardoso, com fornecimento de peças e serviços.

1.2. O objeto acima mencionado é composto por 01 (um) LOTE, conforme quantidade e especificações mínimas abaixo. Especificação do lote ANEXO I.

LOTE	ITEM	Descrição
01	1	Prestação de serviços de retifica completa do motor objeto deste edital.
	2	Peças novas e originais de fábrica e/ou de 1ª linha, necessárias à execução dos serviços de retifica do motor objeto deste edital.

1.3. As peças necessárias para os serviços de reparo do motor deverão ser originais ou de 1º linha;

1.4. Os serviços deverão ser executado por mecânicos experientes constantes do quadro de funcionários da empresa vencedora.

1.5. O LOTE descrito acima será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por todos os elementos contidos nele.

1.6. A empresa participante deverá cotar a totalidade do LOTE, e para este haverá etapas de lances.

1.6.1. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances se cotar o LOTE de acordo com as especificações **mínimas** deste edital;

1.7. Deverá ser respeitadas a quantidade, unidade e especificações mínimas dos Elementos do LOTE.

II - DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

2.1. Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam as condições constantes deste Edital, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

2.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falências ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (**reconhecida firma**), conforme modelo referencial - Anexo III, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.2. DEVERÁ SER APRESENTADO, **FORA DOS ENVELOPES Nºs 1 E 2, CÓPIA DO DOCUMENTO COMPETENTE DENTRE OS RELACIONADOS NA ALÍNEA "A" DO ITEM 3.1. A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO.**

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4. Iniciada a fase de lances, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro que fará constar em ATA. A ausência do Credenciado, antes do início da fase de lances, não determina a exclusão da licitante, entretanto não poderá participar da fase de lances e demais prerrogativas legais dos licitantes credenciados.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo referencial Anexo II do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2. **Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente que comprove tal situação, podendo ser uma declaração, conforme modelo referencial anexo. (FORA DOS ENVELOPES 1 e 2).**

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 022/2019

Processo nº 031/2019

Razão Social do Proponente

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 022/2019

Processo nº 031/2019

4.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, **com suas páginas numeradas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail (se houver), CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;

b) número do processo e do Pregão;

c) descrição, de forma clara e completa, dos itens objeto desta licitação, com o qual a proponente pretende participar, em conformidade com as especificações deste edital;

d) **preço total do LOTE**, com o qual a licitante pretende participar, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: carga/descarga, transportes, tributos/impostos/taxas de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos serviços objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 dias.

f) condição de pagamento: de conformidade com o item XI do edital.

g) **DECLARAÇÃO** preferivelmente impressa na proposta de que as peças são de primeira linha, atendem as especificações mínimas deste Edital e tem padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e serão executados por mecânicos experientes constantes do quadro de funcionários da licitante.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Cópia autenticada dos Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Cópia autenticada do Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Cópia autenticada do Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

** Os documentos citados na letra "a", "b", "c", "d" e "e", quando apresentados em cópia autenticada, na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".*

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO) da sede a licitante;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

** Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.1.2.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), artigo 43, § 1º.

6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

b) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.

c) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.

VII – DA VISITA TÉCNICA - OBRIGATÓRIA

7.1. A realização da **visita técnica** será feita por profissional da área credenciado enviado pela empresa, que deverá ser realizada no período de **16/04 a 26/04/2019**, junto ao Departamento de Almoxarifado, sito à Rua Duque de Caxias, esquina com a avenida Romeu Viana Romanelli, município de Cardoso/SP, com prévio agendamento com o servidor Adilson Torres, pelo telefone (17) 99781-0710

7.2. A visita técnica será acompanhada por funcionário desta Prefeitura, devidamente designado, sendo realizada em dias úteis no horário previamente agendado, e em hipótese alguma haverá agendamento ou visita após a data limite.

7.2.1. A visita técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimento/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta.

7.2.2. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante.

7.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

7.3.1. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4.1. Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**.

8.5. Eventuais falhas, omissões referente ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

.....

pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.6.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7. Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço do LOTE, observadas as reduções mínimas entre lances, a qual será para o LOTE do objeto deste Pregão de 0,5% (meio ponto percentual).

8.8. Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofereceu o menor valor na etapa de lances.

8.11. Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.11.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta, procedendo o(a) pregoeiro(a) à etapa de negociação de que trata o subitem 8.12.

8.11.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

8.11.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

8.11.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances NÃO tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, sendo a vencedora da etapa de lances ME ou EPP não se procederá ao disposto nesses subitens.

8.11.5. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.13. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.13.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.13.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

8.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.15. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e complementação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) pregoeiro(a).

8.15.1. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.15.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

8.16. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

8.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.18. **Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.18.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, conforme subitem 8.12 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.

8.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.20. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

8.21. A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição dos preços de cada elemento constante no lote, cujo calculo deverá ser de forma proporcional à redução obtida (percentual) entre o valor global (lote) colocado na proposta com o valor total final (lote) contratado.

XIV - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – DOS PRAZOS, LOCAL DE RETIRADA/ENTREGA, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, GARANTIA E SUA FISCALIZAÇÃO

10.1. O prazo para execução da retífica completa do motor será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data do recebimento de autorização para a retirada do motor expedida pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Cardoso/SP.

10.2. A retirada será diretamente no Almoxarifado Municipal, localizado à Rua Duque de Caxias esquina com a Avenida Romeu Viana Romanelli – Cardoso/SP, no horário das 08h00 às 17h00.

10.3. O motor deverá ser retificado, regulado e instalado em pleno funcionamento.

10.4. O prazo de garantia do serviço, deverá ser o mínimo de 01 (um) ano, sem limite de horímetro.

10.5. As peças necessárias para os serviços de reparo do motor deverão ser originais ou de 1ª linha.

10.6. As revisões obrigatórias serão no mínimo com 100, 250 e 500 hora, ficando facultado à empresa vencedora, outras revisões que julgar necessárias.

10.7. Os óleos e filtros para as revisões de garantia serão fornecidos pela contratada, devendo incluir os custos no serviço contratado.

10.8. Fica facultado à Prefeitura, o envio de funcionário para acompanhar em qualquer fase, o andamento do serviço contratado.

10.09. Antes da montagem do motor, a Prefeitura deverá ser comunicada para o envio de funcionário para a conferência das peças a serem utilizadas pela contratada.

10.10. No ato da entrega do motor retificado a contratada deverá fornecer a relação de todas as peças substituídas, bem como suas respectivas marcas além da relação dos serviços executados no motor; certificado de Garantia 12 (doze) meses, a contar da data de instalação e, teste do motor na moto niveladora.

10.11. Garantia das peças deverá ser 12 (doze) meses.

10.12. Todas as peças necessárias para montagem e perfeito funcionamento do motor deverão ser fornecidas pela contratada, mesmo que não conste no ANEXO I. Todas as peças danificadas que forem retiradas do motor, não poderão ser levadas pela contratada.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Fica estabelecido que pela execução total dos serviços objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- 1º pagamento: no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, no ato da entrega/montagem do motor; contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Cardoso, com o recebimento dos serviços devidamente atestado por servidor da Contratante no verso do documento fiscal;
- 2º pagamento: no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, com 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento;
- 3º pagamento: no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, com 60 (sessenta) dias após o primeiro pagamento.

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11.3. Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal, sendo que estas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SERVIÇOS	PEÇAS
010601 15451025 2041 33903900 01	010601 15451025 2041 33903000 01

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

12.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, nesta, para assinar o termo de contrato.

12.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1 ou se recusar a assinar o contrato, será aplicado às sanções nos termos do item 12.1 e serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornal de circulação regional, afixação em local próprio no Paço Municipal e veiculação na Internet.

12.4. O prazo de vigência do Contrato decorrente da Licitação será de 04 (quatro) meses, cujo início dar-se-á na data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.6. É vedada à Contratada subcontratar os serviços descritos na presente licitação.

12.7. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade civil por ato seu e ou de seus propositos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

12.8. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, devendo o licitante vencedor cumprir integralmente todas as normas técnicas vigentes.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

13.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o quinto (5º) dia, incidente sobre o valor do fornecimento, solicitado através da Autorização de Serviço.

13.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 06 dias, ou mais, de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

13.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

13.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

XIV – DA IMPUGNAÇÃO A ESTE DITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas ao pregoeiro, por meio do email prefeitura@cardoso.sp.gov.br; licitacao@cardoso.sp.gov.br, por meio de fax (17) 3466-3900, ou entregue no Prédio da Prefeitura Municipal de Cardoso, sediada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro – Cardoso/SP.

14.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

14.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do email seguinte: prefeitura@cardoso.sp.gov.br; licitacao@cardoso.sp.gov.br.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

15.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.4. O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de circulação regional, afixados em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>>.

15.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria e Licitações da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, localizada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, após a celebração do contrato.

15.6. As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8. Integram o presente Edital, como se de seu corpo transcrito estivesse:

Anexo I – Descrição dos Serviços;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo referencial de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo referencial de instrumento particular de procuração;

Anexo V - Modelo referencial de declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;

Anexo VI - Modelo de declaração referencial asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.

Anexo VII– Modelo referencial de declaração de condição de ME ou EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 15 de abril de 2019.

MÔNICA FERNANDES GARCIA
Prefeita Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RETÍFICA COMPLETA DO MOTOR DIESEL MOTONIVELADORA RG 140B, DA MARCA NEW HOLLAND.

LOTE ÚNICO		
SERVIÇO DE RETÍFICA COMPLETA DO MOTOR DIESEL MOTONIVELADORA RG 140B, COM REVISÃO DE BOMBÁ INJETORA; REVISAR E ENVARETAR O RADIADOR; TROCA E REGULAGEM DOS BICOS INJETORES; JOGOS DE CANOS INJETORES; JOGO DE ANTI-CAMARAS DO CABEÇOTE; JOGO DE TUCHOS DO MOTOR; MANGUEIRAS DO RADIADOR; FILTRO DE AR PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E PRÉ-FILTRO; BOMBA DE ÓLEO; COMANDO DE VÁLVULAS; BOMBA D'ÁGUA; JOGO DE PARAFUSOS DE CABEÇOTE; KIT DO MOTOR; BRONZINAS DE MANCAL; BRONZINAS DE BIELA; JOGO DE JUNTAS DO MOTOR; COLETOR DE ESCAPAMENTO; RESPIRO DO MOTOR; JOGO DE VARETAS; JOGO DE PARAFUSOS DAS BIELAS; VÁLVULAS TERMOSTÁTICA; CORREIA DO ALTERNADOR; ARRUELAS DE ENCOSTO; EMBREAGEM; CHICOTE ELÉTRICO DAS VELAS AQUECEDORAS; VIRABREQUIM; CABEÇOTE COMPLETO DO MOTOR; BALANÇA DA POLIA E ESCAPAMENTO.		
ITEM	Descrição	VALOR
01	Prestação de serviços de retifica completa do motor objeto deste edital.	
02	Peças novas e originais de fábrica e/ou de 1ª linha, necessárias à execução dos serviços de retifica do motor objeto deste edital.	

a) O prazo para a execução da retifica completa do motor será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data do recebimento de autorização para a retirada do motor expedida pela Secretaria de Administração e Finanças.

b) O prazo de garantia do serviço, deverá ser o mínimo de 01(um) ano, sem limite de horímetro.

c) O motor deverá ser retificado, regulado e instalado em pleno funcionamento

d) As peças necessárias para os serviços de reparo do motor deverão ser originais ou de 1ª linha;

e) As revisões obrigatórias serão no mínimo com 100, 250 e 500 horas, ficando facultado à empresa vencedora, outras revisões que julgar necessárias.

f) Os óleos e filtros para as revisões de garantia serão fornecidos pela contratada, devendo incluir os custos no serviço contratado.

g) Toda e qualquer despesa referente à assistência técnica ou revisão dos motores, correrão por conta da contratada.

h) Fica facultado à Prefeitura, o envio de funcionário para acompanhar em qualquer fase, o andamento do serviço contratado;

i) Antes da montagem do motor, a Prefeitura deverá ser comunicada para o envio de funcionários para a conferência das peças a serem utilizadas pela contratada.

j) Não será admitida a subcontratação dos serviços descritos na presente licitação.

k) No ato da entrega do motor retificado a contratada deverá fornecer a relação de todas as peças substituídas, bem como suas respectivas marcas além da relação dos serviços executados no motor; certificado de Garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de instalação e, teste do motor na moto niveladora.

IMPORTANTE: Todas as peças necessárias para a montagem e perfeito funcionamento do motor deverão ser fornecidas pela contratada, mesmo que não conste na relação acima. Todas as peças danificadas que forem retiradas do motor, não poderão se levadas pela contratada.

OBRIGATORIA: A realização de **visita técnica** feita por profissional da área credenciado enviado pela empresa, que deverá ser realizada junto ao Departamento de Almoxarifado, sito à Rua Duque de Caxias, esquina com a Av. Romeu Viana Romanelli, município de Cardoso/SP. A assistência técnica no período de garantia deverá ser atendida em até 48 horas (quarenta e oito), a partir da notificação por escrito feita pelo Departamento de Almoxarifado e que poderá se utilizar de correio eletrônico para o envio da notificação.

CONDIÇÕES

1 – Os serviços deverão ser prestados com qualidade, devendo o licitante vencedor cumprir integralmente todas as normas técnicas vigentes.

2 - A garantia das peças deverá ser de 12 (doze) meses.

3 - A licitante interessada em participar do presente certame licitatório, obrigatoriamente deve proceder a visita técnica até 01 (um) dia útil anterior à data de realização do pregão, com prévio agendamento junto ao Departamento de Almoxarifado, com o servidor Adilson Torres, pelo telefone (17) 99781-0710.

3.1 - A visita técnica será acompanhada por funcionário desta Prefeitura, devidamente designado, sendo realizada em dias úteis no horário previamente agendado, e em hipótese alguma haverá agendamento ou visita técnica após a data limite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.2 - A visita técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta.

3.2.1 - Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante;

4- Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4.1 - Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO Nº...../2019 (PREGÃO Nº 022/2019 - PROCESSO Nº 031/2019)

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, nesta cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.825/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, Senhorita **MÔNICA FERNANDES GARCIA**, brasileira, maior, solteira, portadora do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa, com sede, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada (qualificar) residente, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se compromete a efetuar serviços de **RETIFICA COMPLETA DO MOTOR DIESEL MOTONIVELADORA RG 140B**, pertencente à frota Municipal de Cardoso, com fornecimento de peças e serviços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

1.1 - Os produtos deverão ser de PRIMEIRA LINHA, e atender aos padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS, LOCAL DE RETIRADA/ENTREGA, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, GARANTIA E SUA FISCALIZAÇÃO

2.1. O prazo para execução da retífica completa do motor será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data do recebimento de autorização para a retirada do motor expedida pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Cardoso/SP.

2.2. A retirada será diretamente no Almojarifado Municipal, localizado à Rua Duque de Caxias esquina com a Avenida Romeu Viana Romanelli – Cardoso/SP, no horário das 08h00 às 17h00.

2.3. O motor deverá ser retificado, regulado e instalado em pleno funcionamento.

2.4. O prazo de garantia do serviço, deverá ser o mínimo de 01 (um) ano, sem limite de horímetro.

2.5. As peças necessárias para os serviços de reparo do motor deverão ser originais ou de 1ª linha.

2.6. As revisões obrigatórias serão no mínimo com 100, 250 e 500 hora, ficando facultado à empresa vencedora, outras revisões que julgar necessárias.

2.7. Os óleos e filtros para as revisões de garantia serão fornecidos pela contratada, devendo incluir os custos no serviço contratado.

2.8. Fica facultado à Prefeitura, o envio de funcionário para acompanhar em qualquer fase, o andamento do serviço contratado.

2.09. Antes da montagem do motor, a Prefeitura deverá ser comunicada para o envio de funcionário para a conferência das peças a serem utilizadas pela contratada.

2.10. No ato da entrega do motor retificado a contratada deverá fornecer a relação de todas as peças substituídas, bem como suas respectivas marcas além da relação dos serviços executados no motor; certificado de Garantia 12 (doze) meses, a contar da data de instalação e, teste do motor na moto niveladora.

2.11. Garantia das peças deverá ser 12 (doze) meses.

2.12. Todas as peças necessárias para montagem e perfeito funcionamento do motor deverão ser fornecidas pela contratada, mesmo que não conste no ANEXO I. Todas as peças danificadas que forem retiradas do motor, não poderão ser levadas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$(.....) reais.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Fica estabelecido que pela execução total dos serviços objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- 1º pagamento: no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, no ato da entrega/montagem do motor; contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Cardoso, com o recebimento dos serviços devidamente atestado por servidor da Contratante no verso do documento fiscal;
- 2º pagamento: no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, com 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento;
- 3º pagamento: no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, com 60 (sessenta) dias após o primeiro pagamento.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: –

5.1-Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal.

SERVIÇOS	PEÇAS
010601 15451025 2041 33903900 01	010601 15451025 2041 33903000 01
R\$	R\$

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, cujo início dar-se-á na data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

6.2. Fica designado o Sr....., brasileiro, casado, portador do CPF nº e RG nº.....,servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – É vedada à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

09.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

09.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o quinto (5º) dia, incidente sobre o valor do fornecimento, solicitado através da Autorização de Serviço.

09.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 06 dias, ou mais, de atraso.

09.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

09.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA - Ocorrendo a violação de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, por qualquer das partes, fica assegurado à parte inocente o direito de rescindi-lo mediante carta simples, ficando a parte culpada obrigada a compor as perdas e danos que possam advir de seu ato de vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelo Edital do Pregão nº 022/2019, pela proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será competente o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicado.

Cardoso, _____.

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I - CONTRATO Nº...../2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RETIFICAÇÃO COMPLETA DO MOTOR DIESEL MOTONIVELADORA RG 140B, DA MARCA NEW HOLLAND.

LOTE ÚNICO		
SERVIÇO DE RETIFICAÇÃO COMPLETA DO MOTOR DIESEL MOTONIVELADORA RG 140B, COM REVISÃO DE BOMBA INJETORA; REVISAR E ENVARETAR O RADIADOR; TROCA E REGULAGEM DOS BICOS INJETORES; JOGOS DE CANOS INJETORES; JOGO DE ANTI-CAMARAS DO CABEÇOTE; JOGO DE TUCHOS DO MOTOR; MANGUEIRAS DO RADIADOR; FILTRO DE AR PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E PRÉ-FILTRO; BOMBA DE ÓLEO; COMANDO DE VÁLVULAS; BOMBA D'ÁGUA; JOGO DE PARAFUSOS DE CABEÇOTE; KIT DO MOTOR; BRONZINAS DE MANCAL; BRONZINAS DE BIELA; JOGO DE JUNTAS DO MOTOR; COLETOR DE ESCAPAMENTO; RESPIRO DO MOTOR; JOGO DE VARETAS; JOGO DE PARAFUSOS DAS BIELAS; VÁLVULAS TERMOSTÁTICA; CORREIA DO ALTERNADOR; ARRUELAS DE ENCOSTO; EMBREAGEM; CHICOTE ELÉTRICO DAS VELAS AQUECEDORAS; VIRABREQUIM; CABEÇOTE COMPLETO DO MOTOR; BALANÇA DA POLIA E ESCAPAMENTO.		
ITEM	Descrição	VALOR
01	Prestação de serviços de retificação completa do motor objeto deste edital.	
02	Peças novas e originais de fábrica e/ou de 1ª linha, necessárias à execução dos serviços de retificação do motor objeto deste edital.	

a) O prazo para a execução da retificação completa do motor será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data do recebimento de autorização para a retirada do motor expedida pela Secretaria de Administração e Finanças.

b) O prazo de garantia do serviço, deverá ser o mínimo de 01(um) ano, sem limite de hodômetro.

c) O motor deverá ser retificado, regulado e instalado em pleno funcionamento

d) As peças necessárias para os serviços de reparo do motor deverão ser originais ou de 1ª linha;

e) As revisões obrigatórias serão no mínimo com 100, 250 e 500 horas, ficando facultado à empresa vencedora, outras revisões que julgar necessárias.

f) Os óleos e filtros para as revisões de garantia serão fornecidos pela contratada, devendo incluir os custos no serviço contratado.

g) Toda e qualquer despesa referente à assistência técnica ou revisão dos motores, correrão por conta da contratada.

h) Fica facultado à Prefeitura, o envio de funcionário para acompanhar em qualquer fase, o andamento do serviço contratado;

i) Antes da montagem do motor, a Prefeitura deverá ser comunicada para o envio de funcionários para a conferência das peças a serem utilizadas pela contratada.

j) Não será admitida a subcontratação dos serviços descritos na presente licitação.

k) No ato da entrega do motor retificado a contratada deverá fornecer a relação de todas as peças substituídas, bem como suas respectivas marcas além da relação dos serviços executados no motor; certificado de Garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de instalação e, teste do motor na moto niveladora.

IMPORTANTE: Todas as peças necessárias para a montagem e perfeito funcionamento do motor deverão ser fornecidas pela contratada, mesmo que não conste na relação acima. Todas as peças danificadas que forem retiradas do motor, não poderão ser levadas pela contratada.

OBRIGATORIA: A realização de **visita técnica** feita por profissional da área credenciado enviado pela empresa, que deverá ser realizada junto ao Departamento de Almoxarifado, sito à Rua Duque de Caxias, esquina com a Av. Romeu Viana Romanelli, município de Cardoso/SP. A assistência técnica no período de garantia deverá ser atendida em até 48 horas (quarenta e oito), a partir da notificação por escrito feita pelo Departamento de Almoxarifado e que poderá se utilizar de correio eletrônico para o envio da notificação.

CONDIÇÕES

1 – Os serviços deverão ser prestados com qualidade, devendo o licitante vencedor cumprir integralmente todas as normas técnicas vigentes.

2 - A garantia das peças deverá ser de 12 (doze) meses.

3 - A licitante interessada em participar do presente certame licitatório, obrigatoriamente deve proceder a visita técnica até 01 (um) dia útil anterior à data de realização do pregão, com prévio agendamento junto ao Departamento de Almoxarifado, com o servidor Adilson Torres, pelo telefone (17) 99781-0710.

3.1 - A visita técnica será acompanhada por funcionário desta Prefeitura, devidamente designado, sendo realizada em dias úteis no horário previamente agendado, e em hipótese alguma haverá agendamento ou visita técnica após a data limite.

3.2 - A visita técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta.

3.2.1 - Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante;

4- Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4.1 - Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO
Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.
Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 – PROCESSO Nº 031/2019, bem como de seus anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** no mesmo.

-----, -- de ----- de 2019. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - PROCESSO Nº 031/2019, em especial para **formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

-----, -- de ----- de 2019---. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - PROCESSO Nº 031/2019, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de ----- de 2019. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - PROCESSO Nº 031/2019, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

-----, -- de ----- de 2019. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VII – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

**REF. PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2019
PROCESSO Nº 031/2019.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2019.

(nome/ assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2019 – PROCESSO Nº 031/2019

EDITAL Nº 024/2019

MÔNICA FERNANDES GARCIA, Prefeita Municipal de Cardoso em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 031/2019.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, SOB Nº 022/2019.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RETIFICA COMPLETA DO MOTOR DIESEL MOTONIVELADORA RG 140B DA MARCA NEW HOLLAND

DATA DE REALIZAÇÃO: 29 DE ABRIL DE 2019, ÀS 08:30 HORAS.

LOCAL: RUA DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 15 de abril de 2019.

MÔNICA FERNANDES GARCIA
Prefeita Municipal em Exercício